



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes**

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 2/2022

Tiradentes, 25 de março de 2022.

/

**/PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Organizações SR Ltda	CPF/CNPJ: 17.454.745/0001-23
Endereço: Rua das Árvores, 290	Bairro: Distrito Ind. Olhos D'Água
Município: Lagoa Santa	UF: MG
Telefone: (31) 98824-5575	E-mail: wesleyraimundi@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Condomínio Macaia	Área Total (ha): 44,6419
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Bom Sucesso/MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica. Área urbana

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,3524	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	685	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,3524	ha		507800	7662050
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	685	ha		507800	7662050

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Loteamento Urbano	3,3524

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Mata atlântica	FES	estágio inicial e médio	3,3524

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			m <sup>3</sup>

Madeira de floresta nativa	545,03	24,14	m <sup>3</sup>
----------------------------	--------	-------	----------------

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/10/2020

Data da vistoria: 01/07/2020

Data de solicitação de informações complementares: 06/07/2020 (houve solicitação de prorrogação de prazo)

Data do recebimento de informações complementares: 22/06/2022; Informações adicionais: 19/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2022

O Condomínio Macaia obteve em 15/01/2007 a AAF de nº 00179/2007, autorizando o funcionamento do Condomínio. Em 05/07/2011 obteve nova AAF de nº 02385/2011, devido não ter sido concluída a implantação total do Condomínio, em função de questões internas da empresa. Em função de não ter sido dado andamento a todas as obras, entrou novamente com pedido de AAF em 24/04/2019, tendo recebido o documento nº 01696/2015, com validade até 24/04/2019.

O empreendimento obteve a aprovação do projeto pela Prefeitura de Bom Sucesso por meio do Decreto 607/2005, tendo sido desmembrado do Incra, sendo portanto, um imóvel urbano.

Devido a problemas particulares do empreendedor, as obras foram paralisadas, restando a implantação do sistema de drenagem pluvial, reforma na área de lazer, reforma da pista das ruas, limpeza dos lotes.

Em função do longo tempo que a área ficou parada (12 anos), houve a formação de áreas cobertas com formação florestal, sendo agora necessária a supressão das formações florestais e árvores esparsas em campo sujo inseridas nos lotes.

Neste sentido realizaram-se os estudos necessários, abrangendo os diversos tipos de coberturas florestais existentes nas áreas, indicando as intervenções necessárias em cada lote. As intervenções para as supressões requeridas são de pequenos fragmentos em estágio inicial de regeneração e de árvores esparsas em campo sujo, tendo sido adotado o sistema de amostragem para os fragmentos e de censo para as árvores esparsas.

## 2. OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Condomínio Macaia, inserido no Bioma Mata Atlântica, possui uma área total de 44,6419 ha, assim distribuída:

Descrição	Área (m <sup>2</sup> )	Porcentagem
Lotes (123)	228.980,50	51,29%
Equipamentos	13.086,30	2,93%
Vias	44.102,04	9,88%
APP	102.610,96	22,99%
Área Verde	57.641,20	12,91%
Área Total Parcelada	446.419,00	100,00%

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, numa área de 3,3524 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 685 indivíduos em 10,7625 ha.

Cabe informar que a área preterida possui uma nascente em seu interior e grande parte desta faz limite com o reservatório da UHE Funil.

A topografia apresenta-se na sua maior parte com relevo plano a levemente ondulado.

O requerente juntou ao processo cópia dos Documentos de Arrecadação Estadual e comprovante de quitação

DAE nº 1401024543722 - TAXA DE CUSTO DE ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - R\$ 403,70 - 25/08/2020

DAE nº 2901025986685- TAXA FLORESTAL CORRESPONDENTE Á 545,03 m<sup>3</sup> - R\$ 3.670,55 - 27/08/2020

DAE nº 1401025987641 - TAXA DE EXPEDIENTE 1401025984595. R\$ 403,78 - 25/08/2020

DAE nº 1401025987641 - TAXA DE EXPEDIENTE COMPLEMENTAR AO DAE 1401025984595. R\$ 112,13 - 27/08/2020

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificar se da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificar se da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401025984595. R\$ 403,78 - 25/08/2020 - COMPLEMENTAR AO DAE 1401025984595. R\$ 112,13 - 27/08/2020

Taxa florestal: DAE nº 2901025986685- TAXA FLORESTAL CORRESPONDENTE Á 545,03 m<sup>3</sup> - R\$ 3.670,55 - 27/08/20

Taxa de Reposição: DAE nº 1501208599656 - TAXA DE REPOSIÇÃO - 19/08/22

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104244

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa para Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Unidade de conservação: Não há.

- Área indígenas ou quilombolas: Não há.

Não foram encontrados sítio espeleológico, paleontológico ou cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: o empreendimento não está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Loteamento.

- Atividades licenciadas: E-04-01-4 - Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não se aplica.

#### 4.3 Vistoria realizada:

**Responsável pela intervenção ambiental requerida:** Organizações SR Ltda

**CPF / CNPJ:** 17.454.745/0001-23

**Endereço para correspondência:** Rua das Árvores, 290 – Distrito Ind. Olhos D'Água - Lagoa Santa MG -CEP: 33.400-000

**Tipo de intervenção (requerimento):** Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

**Data da formalização do requerimento:** 22/10/2020

**Município:** Bom Sucesso - MG

**Coordenadas geográficas da fiscalização:** Sirgas 2000 23k N 7662050 m e E 507800

**Data da Fiscalização:** 24/08/2021

Nesta data foi realizada a fiscalização no empreendimento Condomínio Macaia com o intuito de subsidiar a análise técnica do processo SEI nº 2100.01.0049399/2020-89. Esta equipe técnica foi acompanhada pelos consultores ambientais Andressa Cristina Pereira Martins e Paulo Roberto Machado Carvalho, responsáveis pelos estudos e projetos.

Na ocasião da fiscalização foi observado / informado: O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de Bom Sucesso-MG. Possui uma área total de 44,6419 ha, cujo relevo é de plano a ondulado, inserido no Bioma Mata atlântica.

As áreas requeridas para intervenção, caracterizada pela supressão de vegetação nativa secundária em estágio, inicial, médio e avançado totaliza 14,1149 ha. Estas áreas estão localizadas dentro do limite dos lotes; As vias de acesso, não fazem parte do requerimento. Segundo o consultor as vias podem ter sido abertas, após obtenção da AAF. Para esclarecimentos foi solicitado o documento ambiental que amparou a abertura das vias. Foi observado que há áreas pleiteadas em pequenos fragmentos de vegetação em diferentes estágios sucessionais: Inicial, Médio e Avançado, para as quais foi realizado inventário florestal. Foram vistoriadas todas as áreas solicitadas, referentes aos lotes demarcados em planta.

Há alguns locais não passíveis de autorização, ocupadas por pastagem, também demarcadas na planta e excluídas do inventário. Para estas áreas foi realizado um Censo 100% (Inventário II), onde serão suprimidos indivíduos isolados. Foram observadas também algumas áreas de transição entre as fitofisionomias de FES e Cerrado.

Foram visitadas algumas parcelas e observado que foi realizado o levantamento de campo (inventário florestal).

Houve intervenção ambiental na área, para instalação de vias de acesso, um pequeno clube desativado etc, e esta situação deverá ser analisada, conforme legislação pertinente, para averiguação das medidas cabíveis.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia apresenta-se na sua maior parte com relevo plano a ondulado, segundo classificação da Embrapa.

- Solo: De acordo com a classificação do Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, o solo característico da região do loteamento é do tipo LVAd23- LATOSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO. São associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade.

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na **Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1)**. A Bacia do Rio Grande tem cerca de 143.000 km<sup>2</sup> de área de drenagem, e está localizada entre Minas Gerais e São Paulo. É uma sub-bacia da Bacia do Rio Paraná, uma das doze regiões hidrográficas do território brasileiro.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento está inserido no domínio da Mata Atlântica sob a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Submontana. Posicionada no limite entre as bacias do Rio Grande e do Rio São Francisco, pertencendo à primeira, a região pode ser considerada como uma transição entre as fitofisionomias da Mata Atlântica e do Cerrado.

- Fauna: Dentre as espécies que podem ser encontradas na área diretamente afetada pelo empreendimento temos para herpetofauna: *Hypsiboas lundii* (sapo-martelinho), *Hypsiboas albopunctatus* (perereca-cabrinha), *Hypsiboas faber* (pererequinha-dobrejo), *Salvator merianae* (teiú), dentre outras. Em relação às aves, foram encontradas *Cathartes aura* (urubu-de-cabeçavermelha), *Heterospizias meridionalis* (gavião-caboclo), *Geranoaetus albicaudatus* (gavião-derabo-branco), *Patagioenas cayennensis* (pomba-galega), dentre outras. Da ictiofauna foi encontrado apenas uma espécie, *Astyanax paranae*, conhecida popularmente como lambari. Já em relação a mamíferos foram encontrados *Chrysocion brachiusculus* (lobo-guará), *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Puma concolor* (onça parda), *Puma yaguarundi* (gato mourisco), *Procyon cancrivorus* (mão pelada), *Cabassous tatouay* (tatu de rabo mole), *Sapajus nigritus* (macaco prego), *Desmodus rotundus* (morcego vampiro), *Chrotopterus auritus* (morcego) dentre outros.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

O Condomínio Macaia está localizado no Distrito de Macaia, município de Bom Sucesso. Foi registrado no Cartório de Imóveis de Bom Sucesso em 19/12/2005, por meio da matrícula R-5-14.938, após aprovado pelo Decreto Municipal 607/2005.

Possui uma área parcelada de 44,6419 ha, constituída por 126 lotes, áreas verdes e sistema viário. A área onde se implantou este Condomínio, encontra-se em sua maior parte, margeando a Represa da UHE Funil, formada em novembro/2002.

Nesta gleba, o uso anterior era exploração de cascalho e argila, utilizada em mineração desativada em Macaia. Na época que se iniciou a implantação do Condomínio Macaia, grande parte da gleba já se apresentava com áreas antropizadas, com estradas já abertas em seu interior, conforme imagem abaixo do ano de 2003:

A necessidade de intervenção com supressão de vegetação, torna-se necessário é imprescindível, para viabilizar em empreendimento já aprovado e registrado.

A partir de uma análise urbanística e ambiental, portanto, não há razões para a apresentação de uma alternativa locacional.

Considerando que o empreendimento já se encontra instalado e devidamente licenciado, incluindo a apresentação das referidas AAF's que o resguardaram quando da realização das obras necessárias anteriormente, esta equipe técnica comprehende que a alternativa locacional para o empreendimento é inexistente, visto que o histórico do mesmo o conferiu o que se denomina rigidez locacional.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Como a vegetação existente na área está inserida no Bioma Mata Atlântica, foi necessária a elaboração de um inventário florestal, visando estabelecer o seu estágio sucessional. O procedimento para a realização do inventário foi a estratificação das áreas, delimitando as áreas florestais e as áreas de campo sujo com árvores esparsas, inseridas nos lotes.

Possui áreas com formações florestais de remanescentes de mata atlântica em seus estágios inicial e médio, e parte com formação de campo sujo com árvores esparsas.

As intervenções requeridas são em pequenos fragmentos no estágio inicial e médio de regeneração e de árvores esparsas (corte de árvores isoladas) em campo sujo.

Nas áreas de cerrado sensu strictu ou campo sujo (10,81 ha), devido à baixa densidade de indivíduos, foi realizado o **Censo Florestal** (ou Inventário 100%) e para representar os remanescentes de vegetação nativa (13,68 ha), foi realizada uma **Amostragem Casual Estratificada**.

### Definição da População Florestal – Inventário 01

Segue abaixo uma tabela com os lotes inseridos na mancha de vegetação nativa que se enquadram nos estágios de regeneração médio à avançado, onde NÃO haverá intervenção.

Alguns lotes, em função de sua topografia, foram excluídos de intervenção, sendo mantidos com a cobertura florestal existente, onde também não se pretende realizar a supressão e vegetação florestal.

Lote 6	Lote 32	Parte do lote 103
Lote 7	Lote 35	Lote 104
Lote 8	Parte do Lote 36	Parte do Lote 105
Lote 9	Lote 54	Lote 106
Lote 20	Lote 79	Parte do Lote 107
Lote 21	Parte do Lote 80	Parte do Lote 108
Lote 23	Lote 81	Parte do Lote 109
Lote 26	Lote 96	Parte do Lote 117
Lote 27	Lote 97	Lote 118
Lote 28	Parte do lote 99	Parte do Lote 119
Lote 29	Parte do lote 100	Parte do Lote 120
Lote 30	Parte do lote 101	Lote 124
Lote 31	Parte do lote 102	Parte do lote 126 (Clube)

Foram registrados 5 indivíduos que são ameaçados ou imunes ao corte na área do inventário 1.

	Táxon	Categoria	Legislação	Quantidade
1	Cedrela fissilis Vell	VU	MMA 443	4
2	Handroanthus serratifolius (Vahl) S.O.Grose	Imune	20.308	1

Foi apresentado declaração, DOC SEI nº 37359654, de que nenhum desses indivíduos será suprimido, inclusive informando do acompanhamento das obras nos referidos lotes com o intuito de fiscalizar e preservar tais espécies.

### Definição da População Florestal – Inventário 02

A população florestal do Inventário 02 se refere à áreas de **campo sujo** com indivíduos isolados, estando inserida no Bioma Mata Atlântica conforme a classificação do IBGE.

A área foi subdividida em polígonos (conforme o mapa abaixo), uma vez que a área total do censo é fragmentada.

Segue abaixo a representação das áreas de censo – Inventário 2.

Foram registrados 23 indivíduos que são ameaçados ou imunes ao corte, na área do inventário 2.

	Táxon	Categoria	Legislação	Quant.

1	<i>Cedrela fissilis</i> Vell	VU*	MMA 443	1
2	<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Imune	20.308	1
3	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.O.Grose	Imune	20.308	4
4	<i>Zeyheria tuberculosa</i> (Vell.) Bureau ex Verl	VU*	MMA 443	17

Foi apresentado declaração, DOC SEI nº 37359654, de que nenhum desses indivíduos será suprimido, inclusive informando do acompanhamento das obras nos referidos lotes com o intuito de fiscalizar e preservar tais espécies.

Cabe ressaltar que foram demarcadas em cada lote, onde a ocorrência de vegetação de formação florestal foi acima de 30%, as devidas áreas de reserva (em cada lote) e as áreas de supressão.

Adotou-se o critério de demarcar as áreas de reserva dos lotes, procurando manter um corredor ecológico entre estes e as áreas de preservação permanente quando possível.

#### **Demais Autorizações Emitidas**

Em relação às autorizações anteriores, mediante às quais foram abertas as vias de acesso e demais infra-estruturas existentes até o momento, são elas as seguintes:

1 – AAF nº 00179/2007 – Com autorização do CODEMA de 11/07/2002

2 – Decreto nº 607/2005 de 22 de julho de 2005 – Aprova em primeira etapa a retificação e unificação dos condomínios fechados Catas, Rio Grande e Ilha Dourada que integrarão um só condomínio fechado denominado Condomínio Macaia. Pref. Municipal de Bom Sucesso. 22/07/2005.

3 – Alvará para corte de árvores (188 árvores) – CODEMA Bom Sucesso – MG. 15/01/2007.

4 – Autorização para supressão de vegetação em área urbana – Prefeitura Municipal de Bom Sucesso (188 árvores = 50m<sup>3</sup> de material lenhoso). 15/01/2007.

5 – Deliberação nº 002 de 01 de setembro de 2010 – Autorização para conclusão do Condomínio Macaia – CODEMA de Bom Sucesso – MG. 01/09/2010

6 – AAF nº 02385/2011

7 - AAF nº 01696/2015

O Artigo 25 da Lei Federal 11.428/2006 define que “O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

O artigo 56 do Decreto Estadual 47749 de 11 de novembro de 2019, amparado pelo Artigo 31 da Lei Federal 11.428/2006, que “Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências”, estabelece o seguinte critério de supressão de vegetação remanescente em estágio médio de regeneração:

*Art. 56 – Para a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, para fins de loteamentos ou edificações, nos perímetros urbanos aprovados após 26 de dezembro de 2006, deve ser garantida a preservação de 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação existente no imóvel do empreendimento.*

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

*[As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de minimizar ou evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Já em relação aos impactos ambientais impossíveis de serem evitados, devem ser propostas medidas compensatórias propriamente ditas.*

*Para os tipos de intervenção que couber, o gestor do processo deverá elencar os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida e correlacioná-los com as medidas mitigadoras destinadas à sua atenuação.*

*Os itens elencados em medidas mitigadoras devem constar no documento autorizativo. As medidas mitigadoras elencadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento deverão constar no quadro de condicionantes com respectivo prazo para cumprimento.]*

#### **Exemplo de medidas mitigadoras:**

*- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*

- *Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).*
- *Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

*Obs.: outras medidas podem constar conforme análise do gestor do processo.*

O percentual de área florestal de 56,69% está acima do mínimo de 30% estabelecido como critério para intervenção, conforme prescrito na legislação citada.

A supressão de intervenção prevista nas áreas destinadas aos lotes, de 3,3049ha, representará uma redução de 13,0% na área florestal, ficando ainda como remanescente florestal, um percentual de 43,63%.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### a) Requerimento (20847314) - Loteamento Urbano:

A Organizações SR Ltda, inscrita no CNPJ:17.454.745/0001-23 requereu a formalização do processo de intervenção ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, caracterizada por vegetação nativa secundária em estágio, inicial, médio e avançado, em área de **14,1149 ha**, para fins de implantação do Loteamento denominado, "**Condomínio Macaia**", no Município Bom Sucesso/MG.

Lenha de Floresta Nativa 545,026 m<sup>3</sup> e Madeira de floresta nativa 24,164 m<sup>3</sup>. Posteriormente o requerente juntou requerimento retificado para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em **3,3524 hectares**. (Doc. SEI nº 37359658).

DN COPAM nº 217/2017 – Código de Atividade E-04-01-4 – área total 44,6419 hectares

A requerente juntou os documentos constitutivos da empresa proprietária.

O Empreendimento **Loteamento** "Condomínio Macaia" localizado no distrito de Macaia, município de Bom Sucesso/MG, está inserido dentro dos limites do domínio do Bioma Mata Atlântica e Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande.

O requerimento deve contemplar todas as possíveis intervenções e supressões, que deverão ocorrer para implantação do empreendimento.

**Área total para atividades de parcelamento do solo** - *É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).*

É regular o parcelamento urbano que atende a todas as exigências administrativas do Poder Público e, depois de aprovado é registrado perante o Registro de Imóveis da circunscrição onde se encontra a gleba fracionada.

O art. 3º, caput, da Lei n.º 6.766/79, preconiza que somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim, definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. Portanto, exclui de sua órbita de aplicação os loteamentos para fins rurais. As áreas objeto do pedido atendem o disposto no art. 53 da Lei n.º 6.766/79 em razão da localização, dentro do perímetro urbano.

### b) Reserva Legal:

Considerando que o imóvel é rural, o loteamento é privado, não está enquadrado nos casos excepcionais previstos no § 4º do art. 88, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a reserva legal somente é extinta no momento do registro do loteamento na forma do § 1º do art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O requerente juntou a Matrícula 14938 Livro2-AY Folha:57 Comarca: Bom Sucesso/MG (Doc. SEI nº 20847356).

A matrícula do loteamento possuía natureza jurídica inicialmente de imóvel rural, o que obriga a manutenção da área de reserva legal e no registro do loteamento, a área assegurada como reserva legal pode ser extinta, conforme art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013, será destinada para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

Podemos observar no R-5 – 14.938 que o imóvel passou para URBANO, que foi retificado e unificados três loteamentos denominados condomínios "Dourada", "Rio Grande" e "Catas", em um único condomínio denominado "CONDOMÍNIO MACAIA" com 126 unidades situado em zona urbana.

O requerente juntou o Decreto Municipal nº 607/2005, de 22/07/2005 que aprovou o loteamento (Doc. SEI nº 20847355)

O empreendedor obteve aprovação do projeto, conforme publicação do Decreto Municipal.

O requerente promoveu o registro imobiliário art. 18 e seguintes, da Lei nº 6766/79.

Área de Lotes: 228.980,50m<sup>2</sup>

Área de equipamento: 13.086m<sup>2</sup>

Vias: 44.102,04 m<sup>2</sup>

Área Verde: 57.641,20m<sup>2</sup>

#### **c) Da incidência dos Artigos arts. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**

Consta nos autos o Boletim de Ocorrência (Doc. SEI nº 37201814). No entanto, a ocorrência diverge do objeto do processo.

Compulsando o CAP não foram encontrados cadastro de Auto de infração em nome da requerente.

#### **d) Da possibilidade de Regularização (Decreto Estadual nº 47.749/2019):**

O artigo 3º do Decreto Estadual elenca os casos de intervenções ambientais passíveis de autorização, incluindo as intervenções pretendidas.

O requerente instruiu o processo apresentou a documentação prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas e relaciona os documentos necessários à Formalização do Processo para Intervenção Ambiental.

A Lei Federal nº 11.428/2006, norma específica, destinou o Capítulo VI, da Proteção do Bioma Mata Atlântica nas Áreas Urbanas e Regiões Metropolitanas e estabelece as limitações, vedações e requisitos:

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, **em estágio médio de regeneração**, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

(...)

O Decreto Municipal nº 607/2005, de 22/07/2005 que aprovou o loteamento (Doc. SEI nº 20847355) foi anterior a lei de proteção ao Bioma de Mata Atlântica, aplicando no que coube os artigos 30 e 31.

O requerente apresentou inventário florestal (Doc. SEI nº 20847331), Documento de Relação de Espécies Volumétrica (Doc. SEI nº 20847331), Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Doc. SEI nº 20847338), estudo de critério locacional (37359656), Autorização do CODEMA e AAF nº 00179/2007 (Doc. SEI nº 37359657).

A equipe técnica comprehende que a alternativa locacional para o empreendimento é inexistente, visto que o histórico do mesmo o conferiu o que se denomina rigidez locacional.

Conforme parecer técnico foi apresentado declaração (Doc SEI nº 37359654) de que nenhum espécies ameaçadas e espécies protegidas ou imunes de Corte será suprimido, inclusive informando do acompanhamento das obras nos referidos lotes com o intuito de fiscalizar e preservar tais espécies.

O requerente juntou requerimento retificado para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 3,3524 hectares.

#### **e) Da compensação:**

O requerente apresentou proposta de compensação de criação de uma RPPN em área de **11,1312ha**, esta área representa 3,37 vezes a área requerida para supressão, conforme verificado no parecer técnico.

A compensação foi estabelecida nos termos do art. 48 e art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 21 da Lei Federal nº 9.985/ 2000 e do art. 27 do Decreto Federal nº 6660/2008 que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006.

Para implantação da RPPN, área proposta para criação da RPPN não pode sobrepor área já oneradas a título de medida compensatória, servidão ambiental e, somente serão criadas depois de atendidas as exigências previstas no Decreto Estadual nº 39.401/98, que dispõe sobre a instituição, no estado de Minas Gerais de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN. A área a ser especialmente protegida deve ser considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção. Entre os procedimentos a serem adotados, em caso de criação de RPPN, será necessário observar se a área da RPPN sobrepõe área em processos DNPM.

O Instituto Estadual de Florestas, por meio da Diretoria de Unidades de Conservação e Gerência de Criação de Unidades de Conservação criou o manual de procedimentos para o processo de criação de reserva particular do patrimônio natural no Estado de Minas Gerais, este elenca a documentação para abertura do processo e procedimentos a serem seguidos. O Interessado entrega na Unidade Regional do IEF

junto ao “Requerimento para criação de RPPN” devidamente preenchido e assinado. (O requerimento consta no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/areas-protegidas/criacao-de-rppn>).

Portanto, uma vez aprovada a proposta de compensação de criação de uma RPPN, o requerente deverá assinar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF e neste constará a obrigação de formalizar o processo de criação junto ao IEF\Na Unidade Regional competente, será consignado no TCCF o prazo de 30 dias para formalização do processo de criação junto a NUBIO competente.

**O Imóvel receptor da compensação é mesmo da intervenção**, Matrícula 14938 Livro2-AY Folha:57 Comarca: Bom Sucesso/MG (Doc. SEI nº 20847356).

**f) Cadastrado no Sinaflor: 23104244**

**g) Das taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):**

O requerente juntou ao processo cópia dos Documentos de Arrecadação Estadual e comprovante de quitação

DAE nº 1401024543722 - TAXA DE CUSTO DE ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

DAE nº 2901025986685- TAXA FLORESTAL CORRESPONDENTE Á 545,03M3 D

DAE nº 1401025987641 - TAXA DE EXPEDIENTE COMPLEMENTAR AO DAE 1401025984595.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

**h) Da Publicação do requerimento:** (43853303)

**I) Conclusão:**

A Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 , Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 11.428/2008 dispõe sobre a obtenção da autorização para intervenção ambiental pretendida. Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, obtendo parecer técnico favorável, não incidindo vedações para obtenção da autorização e estando a atividade elencada nos casos passíveis de autorização, à intervenção requerida encontra amparo legal.

A emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, não dispensa outros tipos de autorização.

O requerente deverá comprovar a quitação da reposição florestal, para emissão do DAIA.

## 7. CONCLUSÃO

Sendo assim, fica autorizada a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 3,3524 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em número de 685 indivíduos em 10,7625 ha.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 – Compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica

De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual 47.749/2019, que na Subseção I, trata da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, é assim estabelecido:

*Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.*

*Art. 50 – Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características.*

*Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua.*

*§ 1º – Deverão ser excetuadas a APP e a Reserva Legal no cômputo da área destinada à compensação.*

§ 2º - Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental.

A opção proposta foi a destinação de área para conservação, na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, que deverá constituir uma RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua.

A área proposta para compensação é limítrofe ao empreendimento e da mesma titularidade, mas possui matrícula específica, possuindo a mesma fitossociologia da área de intervenção e áreas verdes a serem preservadas na área do empreendimento, localizada em área rural, e não existe previsão de sua utilização por se tratar de estagio médio de regeneração.

O local selecionado possui uma área de 11,1312ha, em bom estado de preservação, sendo importante para a manutenção da biodiversidade local.

Esta área representa 3,37 vezes a área requerida para supressão, e deverá ser isolada e adotadas as medidas preventivas para manutenção de sua integridade.

A proposta apresentada sugere a transformação desta área em uma Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos termos das normas vigentes.

A caracterização da área, memorial descritivo e localização se encontram em documentos anexos aos autos.

#### 8.2 – Compensação ambiental **pelo corte de espécies ameaçadas e espécies protegidas ou imunes de corte**

Foi apresentado declaração, DOC SEI nº 37359654, de que nenhum desses indivíduos será suprimido, inclusive informando do acompanhamento das obras nos referidos lotes com o intuito de fiscalizar e preservar tais espécies.

#### 8.3 – Intervenção em APP - área de preservação permanente

Quando da obtenção da primeira AAF, no início de 2003, procedeu-se a abertura das vias internas do Condomínio, sendo que pequenas partes de seu traçado se localizam em APP - área de preservação permanente, totalizando 1.690,0 m<sup>2</sup>.

Como algumas vias de acesso necessitam de novas obras, estes três trechos, indicados na planta, foram considerados de ocupação antrópica consolidada, pois não sofrerão alteração de seu uso de solo.

A imagem abaixo, de 2003, mostra as vias já abertas e implantadas á época.

#### 8.4 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, caso ocorram, realocando-os na área verde do empreendimento	Quando da realização da supressão de vegetação
2	Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e exposição á processos erosivos; implantar sistema de drenagem para evitar a erosão	Quando da realização da supressão de vegetação
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Quando da realização da supressão de vegetação
4	Implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, de controle de efluentes líquidos e programa de Resíduos de Construção Civil no canteiro de obra	Quando da realização da supressão de vegetação
5	O empreendedor deverá no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do TCCF, formalizar o	30 dias, a partir



processo de criação de RPPN junto a NUBIO, Unidade do IEF competente.

da assinatura do  
TCCF

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA** COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Ronald Gomes da Silva**MASP:** 1153218-1**Nome:** Reginaldo da Silva Alves**MASP:** 1148294-0**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:** Rosemary Marques Valente**MASP:** 1172281-6

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 19/08/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 19/08/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44123655** e o código CRC **A541043D**.